

Albert Fernandes Gradvohl

De: CNIA - Coordenação de Normatização e Informações da Avaliação
<cnia@capes.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 14:36
Para: Albert Fernandes Gradvohl
Cc: faleconosco; CNIA - Coordenação de Normatização e Informações da Avaliação
Assunto: RE: CONSULTA - MESTRADO INTERNACIONAL - VALIDADE DE DIPLOMA

Prezado(a),

Inicialmente, esclarecemos que para o funcionamento regular de qualquer curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) no Brasil e para a expedição de diploma válido em todo território nacional, é necessária a avaliação positiva da Capes, que é submetida ao parecer final do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação CNE/MEC. Somente após a aprovação pelo CNE e a publicação da portaria ministerial no Diário Oficial da União, é que tais cursos são considerados regulares. A relação de todos os cursos avaliados pela Capes está disponível no link <https://sucupira-v2.capes.gov.br/sucupira4/>.

Assim, após consulta à Plataforma Sucupira, não foi identificado qualquer curso em nível de mestrado ou doutorado, presencial ou a distância, proveniente da ACU-Absolute Christian University (Flórida/EUA). Dessa forma, essa instituição **não possui curso de pós-graduação *stricto sensu* avaliado pela Capes e, por essa razão, os diplomas por elas expedidos não têm validade nacional.**

Nesse contexto, alertamos que existe o Portal Carolina Bori, disponível em <https://carolinabori.mec.gov.br/>, no qual há informações e legislação sobre o processo de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras legalmente credenciadas em seu país de origem. Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022:

"Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação ou reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 17. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior" (grifo nosso).

Por fim, informamos que há na página da Capes campanha de alerta aos estudantes que pretendem cursar mestrado ou doutorado sobre a oferta irregular de tais cursos. A iniciativa esclarece que programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos de forma irregular, isto é, que não cumprem a legislação em vigor e não foram aprovados por meio da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), não possuem

autorização para iniciar suas atividades. Ademais, reforça o fato de que não existe reconhecimento automático de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior. Saiba mais sobre o assunto em <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/campanhas/campanha-de-prevencao-a-cursos-irregulares>.

Atenciosamente,



Coordenação de Normatização e Informações da Avaliação

 - CNIA>CGNIE>DAV
 cnia@capes.gov.br

